

PARECER 264/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 55/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa criar o "Memorial da Solidariedade", que deverá ser constituído por fotos, gravações, execução de solenidade de condecoração e agraciamento, outorga de medalhas e outros meios que despertem a sociedade para a atitude solidária. Pelo projeto, o Executivo deverá definir a localização do memorial e seu órgão administrativo.

Não obstante a boa intenção demonstrada, o projeto fere o Princípio da Independência e Harmonia entre os poderes prescrito pelo artigo 2º da Constituição Federal, também presente no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Ao criar um Memorial e obrigar o Executivo a instalá-lo, ainda que lhe dê a liberdade de escolher o lugar, o projeto está obrigando o Executivo a destinar uma de suas áreas a este, e, como o artigo 111 da Lei Orgânica do Município atribui ao Prefeito a prerrogativa de administrar os bens públicos, lhe dá assim, o direito de exercer seu Poder Discricionário e avaliar sobre quando, como e se é conveniente e oportuna a instalação de um memorial.

Ao estabelecer a criação de um memorial e obrigar sua instalação, através de lei iniciada pelo Poder Legislativo, este está interferindo nas funções que foram atribuídas ao Poder Executivo pela Lei Orgânica.

Face ao exposto, o projeto colide com o artigo 2º da Constituição Federal e com os artigos 6º e 111 da Lei Orgânica do Município, opinando-se, portanto,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça., 27/04/99

Roberto Trípoli - Presidente

Luíz Paschoal - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre

Salim Curiati